



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

16. Ante o exposto, se conclui que a inabilitação da Recorrente, pelo simples fato da incompatibilidade da certidão apresentada, é uma restrição ao caráter competitivo do certame, em razão da violação do princípio da isonomia e da razoabilidade.

17. Nesse sentido, tendo em vista a juntada promovida pela Recorrente, de nova Certidão Explicativa de Certidão, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Marmeleiro, prova suficiente de sua regularidade, deve o recurso ser provido para declarar, habilitada a empresa Recorrente.

### **III - CONCLUSÃO**

18. Desta forma, entendo que deve ser provido o presente recurso, para o fim de declarar suprida a falha da certidão negativa, pela nova Certidão Explicativa de Certidão, juntada aos autos, promovendo-se a habilitação da Recorrente, prosseguindo-se no processo licitatório.

É o parecer salvo melhor juízo!

Bom Sucesso do Sul-Pr, 26 de abril de 2018.



**CILMAR FRANCISCO PASTORELLO**

**Procurador**